



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumcaos20Anos

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1368/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.910.900/0001-38, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº. 60, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **50.306.377/0001-41**, com sede à Av. João Gualberto, 1342, Alto da Glória, Curitiba/PR – CEP 80.030-000, neste ato representado por JOAO GUILHERME GALI MARTINS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 082.500.099-83, aqui denominado Credenciado, em conformidade com o Edital de Credenciamento/Chamamento Público, **Inexigibilidade n. 035/2023**, com base no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O credenciamento de que trata este contrato obedece a Legislação Federal e o Regulamento estabelecido no Edital para empresas e profissionais da área médica (pessoa jurídica e/ou pessoa física/profissionais liberais), conforme constatado do Termo de Referência apresentado pela competente, e conforme será discriminado na Cláusula Segunda Contratual, para prestação dos serviços de exames e procedimentos médicos dentro de suas respectivas especialidades, para atender a demanda dentro do controle da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão prestados mensalmente, e exclusivamente pelo(s) profissional(s) da Credenciada, em locais e horários estabelecidos pela própria Secretaria Municipal Competente, que por via expressa apresentará o profissional e suas qualificações dentro das especificações do termo de referência.

**Parágrafo Segundo-** A Credenciada declara não possuir acúmulo de cargo com profissional(s) Credenciado(s) e assume expressamente sob sua responsabilidade os vínculos que porventura apresentem na lotação de seu(s) profissional(s) em caráter permanente ou temporário sob qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Terceiro** – A Credenciada será submetida na sua íntegra aos ditames das Legislações e Normas aplicadas, discriminadas, qual fazem parte integrante do procedimento de Credenciamento, assim definidas:

a) **Constituição Federal de 1988, Artigo 37**, Regula a atuação da Administração Pública. b) **Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993**: Regula o Artigo 37 inciso XXI, Constituição Federal, institui normas para licitações e contratado administrativos da Administração Pública e de outras providências, sendo aplicada, ainda, todas as suas alterações; c) **Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990**: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e da outras providências; d) **Lei Federal nº12.846 de 1º/08/2013**: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; e) e leis correlatas ao objeto a ser prestado.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATADO realizará a evolução, prescrição médica e demais anotações no sistema informatizado de prontuário e relatório específico e ainda: a) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da escrita do CONTRATADO, e identificação do médico que prestou o atendimento, neste é obrigatória a assinatura com número do CRM; b) o prazo máximo para que o CONTRATADO preencha os laudos no prontuário é de 7 (sete) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Credenciamento é pelo período de 12 meses, o profissional exercerá suas atividades profissionais conforme estabelecido no termo de referência e anexo no edital de credenciamento, conforme limites e estimativas, com o seguinte objeto: prestar serviços de perícia médica especializada em medicina do trabalho, junta médica e exames ocupacionais relacionados





## Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#somos200anos

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

à saúde, à capacidade laboral, elaboração e renovação necessária de documentos técnicos como LTCAT, PGR e PCMSO, gerenciamento de informações de eventos trabalhistas, assessoria e consultoria na área da medicina do trabalho, implementação de novos fluxos para atender à Secretaria de Administração e Recursos Humanos. **Valor estimado contratual de R\$. 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), com vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução do objeto de 6 (seis) meses.**

**Parágrafo Primeiro** – As faturas deverão ser protocoladas no protocolo geral da sede da Contratante, cujo fechamento computará somente os serviços prestados se atestado pela Secretaria competente.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento pelos serviços prestados será feito por meio de depósito em conta bancária do credenciado em até 10 dias, contados da data de emissão do relatório da auditoria, após, verificação da inexistência de débitos fiscais e apresentação da certidão negativa de débitos com o sistema da seguridade social, nos termos do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro** - É reservado ao contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

**Parágrafo Quarto:** As glosas poderão ser motivo de pedido de revisão onde o credenciado poderá ter acesso aos relatórios que a originou, e a decisão sobre o pedido deverá sair em até 30 dias.

**Parágrafo Quinto** – Os valores pactuados deverão ser computados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, qual estabelecerá a contabilidade a ser pago em conformidade com os atendimentos realizados a cada mês vencido.

**Parágrafo Sexto** - Os valores deverão ser contabilizados na Conta indicada: **Dotação: 06.001.04.122.0003.2016.3.3.90.39.00 – Manutenção dos serviços administrativos da SARH.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato de credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Município, qualquer vínculo empregatício com o credenciado.

**Parágrafo Primeiro-** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA QUARTA:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo a critério de conveniência e oportunidade da administração ser reajustados com base na variação do índice inflacionário nacional a ser alterado mediante Decreto Municipal, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CRENCIADA (O)** se compromete a realizar os exames/consultas e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da SARH.

**Parágrafo Primeiro** – A **CRENCIADA (O)**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes, já que o credenciado é profissional liberal, de forma autônoma e sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o Município.





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rancoas200anos

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Parágrafo Segundo** - A **CRENCIADA (O)** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento/ Chamamento Público da **Inexigibilidade de Licitação 35/2023**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CRENCIADA (O)** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos serviços realizados para conferência dos atendimentos e demais documentos técnicos.

**Parágrafo Quarto** - O credenciado deverá preencher completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não receber seu pagamento pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

**CLÁUSULA NONA:** A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA (O)**.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra pedido de descredenciamento por parte do credenciado, o mesmo deverá continuar o atendimento por pelo menos 30 dias, a fim de que não haja solução de continuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações: I - advertência; II - multa na forma prevista no §2º; III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CRENCIADA**: **a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; **b)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**; **c)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas; **d)** desatender as determinações da fiscalização; **e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais; **f)** não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado; **g)** não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado; **h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados. **i)** Além da multa indenizatória descrita no parágrafo segundo desta cláusula, o





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ramos200anos

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

descumprimento dos itens 'a' a 'h' e do §4º da Cláusula Primeira e de qualquer outra obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, também implicará em multa à CREDENCIADA no valor de 2 (duas) UFM's (Unidade Fiscais do Município), multiplicada pelo número de infrações contratuais, que serão descontadas do valor da fatura do mês correspondente.

**Parágrafo Terceiro** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Competente.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**Parágrafo Segundo** - O atendimento deverá ser realizado em conformidade com a necessidade apresentada pela Secretaria competente.

**Parágrafo Terceiro** - Os exames/consultas deverão ser realizados no Município de Jaguariáiva, em local determinados pela Secretaria competente, ou ainda em seu consultório, na especialidade credenciada, incluindo procedimento de sua área de atuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As alterações de endereço da Credenciada, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa da CREDENCIADA (O).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A SARH designa a Sr.ª Ana Flávia Rodrigues Michalowski para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Compete a responsabilidade da SARH, ao Secretário Josias Zacharow Pedroso, a execução, manutenção e fiscalização Contratual da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2023. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo. Jaguariáiva/PR, 13 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Alcione Lemos  
Prefeita - Contratante

Secretário de Administração e Recursos Humanos. Josias Zacharow Pedroso

ACESSOMED GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.  
Credenciado - Contratado

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO GUILHERME GALI MARTINS  
Data: 15/12/2023 11:39:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

